

## CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL SABESPREV



Nome completo:		Matrícula:	
Telefones DDD:	Residencial:	Comercial:	Celular:
E-mail:			
Valor Solicitado (em R\$)	Modalidade: ( ) Pré Fixada ( ) Pós Fixada	Nº de Parcelas (em meses)	Valor concedido: (uso exclusivo Sabesprev)
Indexador monetário: INPC	Banco:	Agência:	Número da Conta Corrente:
PLANO	( ) PLANO DE BENEFÍCIOS BÁSICO - BD	( ) PLANO REFORÇO	( ) PLANO SABESPREV MAIS

A SABESPREV e o Tomador/Mutuário acima identificado têm, entre si, certo e ajustado o presente Contrato de Empréstimo que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas, bem como pelo Regulamento da Carteira de Empréstimo dos Planos previdenciários a que está vinculado e o Contrato de Abertura de Crédito, dos quais o Participante declara ter ciência, manifestando sua inteira concordância com suas disposições, assinando o presente, juntamente com a SABESPREV para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A SABESPREV concede ao Tomador/Mutuário, um empréstimo pessoal no valor e condições acima indicados, que será creditado na conta corrente em que recebe o salário ou benefício suplementar, ou outra conta por ele indicado, desde que comprove a titularidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O Tomador/Mutuário reconhece que o lançamento do crédito do empréstimo em sua conta corrente, realizado por ordem da SABESPREV, constitui prova da efetivação da concessão/renovação do empréstimo.

**Parágrafo Primeiro** - O Tomador/Mutuário ao receber o empréstimo confessa-se devedor da quantia tomada acrescida dos encargos incidentes e compromete-se a pagá-la, conforme disposições previstas no Regulamento da Carteira de Empréstimo do Plano previdenciário a que está vinculada esta solicitação e no Contrato de Abertura de Crédito.

**Parágrafo Segundo** - Sobre o empréstimo incidem juros, taxa para constituição do Fundo para Liquidação de Inadimplências, taxa de administração, impostos ou quaisquer encargos financeiros e/ou tributários exigidos por lei e, no caso de empréstimo pós-fixado, correção monetária pelo INPC.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O pagamento do empréstimo e respectivos encargos financeiros serão efetuados mediante prestações mensais e sucessivas, conforme cada modalidade de taxa de juros, cobradas mediante boleto bancário, débito em conta corrente ou consignação em folha de pagamento ou de benefícios, conforme previsto no Regulamento da Carteira de Empréstimo do Plano previdenciário a que esta vinculada esta contratação e no Contrato de Abertura de Crédito.

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente Contrato poderá ser rescindido e todo o saldo devedor será imediata e antecipadamente exigível, independentemente de qualquer notificação, nas seguintes hipóteses: (i) inadimplemento de três parcelas, consecutivas ou não, (ii) solicitação de cancelamento da inscrição no Plano de Benefícios a que estiver vinculado o Tomador/Mutuário ou a perda da filiação a este Plano, por qualquer motivo, (iii) perda do vínculo empregatício com a patrocinadora, no caso de participante ativo, (iv) a infringência de qualquer obrigação prevista neste Contrato ou no Regulamento, e (v) falecimento do Tomador /Mutuário.

**CLÁUSULA QUINTA** - O Tomador /Mutuário, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, presta as seguintes garantias a, a fim de satisfazer eventual valor inadimplente decorrente deste Contrato, sendo essas (i) seu Saldo de Conta Total Constituído até o valor estipulado para o instituto do resgate, (ii) verbas rescisórias de contrato de trabalho, incluindo proventos indenizatórios e aqueles eventualmente recebidos a título de incentivo a desligamento, e (iv) quaisquer valores que tenha direito a título de resgate ou portabilidade, inclusive valores portados de outras entidades.

**CLÁUSULA SEXTA** - O Tomador /Mutuário autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, a SABESPREV a descontar o saldo devedor de empréstimo das garantias constantes na Cláusula Quinta acima, nas hipóteses de rescisão do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O Tomador/Mutuário, em caso de arrependimento ou discordância, deverá solicitar o estorno do crédito que lhe foi concedido, no prazo de até 24 horas, após sua efetivação.

**CLÁUSULA OITAVA** - Neste ato, obriga-se o Tomador/Mutuário pela atualização cadastral perante a SABESPREV, declarando verdadeira as informações por ele prestadas.

**CLÁUSULA NONA** - O Tomador /Mutuário autoriza que seja descontado do valor líquido do empréstimo concedido quaisquer valores em aberto junto aos planos administrados pela Sabesprev.

**Parágrafo único:** Em caso de discordância do desconto efetuado, poderá exercer o direito de desistência do empréstimo nos termos do disposto na Cláusula Sétima do presente contrato.

## CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL SABESPREV



**CLÁUSULA DÉCIMA** - Em observância a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), a SABESPREV está autorizada a realizar o tratamento dos meus dados pessoais, utilizando tais informações tão somente para os fins lícitos e previstos na consecução deste contrato de empréstimo pessoal, bem como utilizá-las nas avaliações atuariais e financeiras, se necessário, ainda, compartilhá-las com os órgãos governamentais que legalmente os requererem.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato, fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, renunciando, as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

(Localidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO PARTICIPANTE CONTRATANTE

CPF:

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DA SABESPREV



\_\_\_\_\_  
1ª TESTEMUNHA - ASSINATURA

Nome: -----

CPF:



\_\_\_\_\_  
2ª TESTEMUNHA - ASSINATURA

Nome : -----

CPF: